



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130  
Email: municipiadoresdoturvo@yahoo.com.br

## LEI

nº 823 /2011

### Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo-MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:


**Artigo 1º-** Fica inserida, no âmbito da política municipal de saúde, a prática das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Dores do Turvo.

**Parágrafo Único-** Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais, que visam a normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridiologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bionergética, tai-chi-chuan e demais terapias afins.

**Artigo 2º-** O exercício das atividades profissionais de Terapias Naturais e a designação de Terapeutas Naturalistas são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados no órgão competente .

**Artigo 3º-** Constituem objetivos desta Lei:

- I- a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;
- II- a implantação de práticas integrativas e complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acunputura, homeopatia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, iridologia, naturologia, ortomolecular, yoga, ginástica terapêutica e terapias da respiração terapêutica;
- III- o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das práticas integrativas e complementares;
- IV- a disponibilização de medicamentos naturais para os pacientes, atendidos nos postos de saúde pública;
- V- a divulgação dos benefícios decorrentes das práticas integrativas e complementares.

  
Valdir Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF- 180.680.906-06





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130  
Email: municipiodoresdoturvo@yahoo.com.br

**Artigo 4º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de junho de 2011.

  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

